

LEI N° 961/2007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, de acordo com a Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, com base em seu capítulo VI, art. 24, e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em sua seção II, Art. 72, RESOLVE:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, e de valorização dos profissionais da Educação.

Art. 2° O referido conselho terá sua composição definida com base na estrutura a seguir:

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal do FUNDEB será formado por 11(onze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Segundo- Os representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão indicados respectivamente por seus pares.

Art. 3° O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau (RN), 01 de outubro de 2007.

Flávio Vieira Veras - Prefeito Municipal

Joad Fonseca da Silva - Secretário de Administração e Previdência

Diário Oficial nº 285 Macau, 05 de outubro de 2007.